

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.675, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviço, informarem previamente ao consumidor sobre funcionários habilitados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços situadas no Estado do Pará, quando solicitadas a comparecerem nos endereços residenciais ou comerciais de seus consumidores, deverão informar previamente os dados do(s) funcionário(s) habilitado(s) a realizar o serviço no local.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado por e-mail, celular ou qualquer outro meio hábil ao consumidor, com antecedência mínima de duas horas do horário agendado para a execução do serviço, um relatório contendo:

I - nome completo do(s) funcionário(s);

II - documento de identificação;

III - foto, sempre que possível.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 (mil) Unidade Padrão Fiscal (UPF), cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.676, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Estadual nº 9.625, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a progressão funcional e a promoção na carreira dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.625, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....”

§ 3º Após o término da cessão e/ou retorno ao efetivo exercício, deve a unidade de gestão de pessoas da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) efetuar o processo de enquadramento, utilizando-se como referência, para aplicação do art. 13 desta Lei, o tempo de efetivo exercício no cargo ocupado.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 070/2022-GG Belém, 25 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 107/22, de 09 de agosto de 2022, que “Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização não Governamental Civil de Interesse Público de Barcarena (OSCIP) com sigla Organização Planeta Terra”.

Em que pese a relevância material da proposição parlamentar, resolvi vetar por contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas. Verifica-se que no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica expedido pela Receita Federal do Brasil consta como nome empresarial da referida entidade “Instituto Integrado Ambientalista Paraense”, e como nome fantasia “ONG Planeta Terra”, em divergência o que está posto no texto aprovado. Outrossim, no Projeto de Lei em análise consta referência ao termo OSCIP, o que pode gerar interpretações dúbias em relação à figura disposta na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 845554

D E C R E T O Nº 2581, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 41.259.106,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 41.259.106,10 (Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Seis Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	0102	339036	680.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	0101	319091	100.000,00
261010618115028259 - PMPA	6101	449052	4.550,00
281010412212978339 - NGPR	0101	339036	21.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339030	11.000.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339037	6.000.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339039	13.000.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339014	70.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339033	4.678.956,10
901011030215078309 - FES	0103	339039	1.500.000,00
901011030215078876 - FES	0103	339033	4.000.000,00
901011030515078881 - FES	0103	339014	60.600,00
901011030515078881 - FES	0103	339030	54.000,00
901011030515078881 - FES	0103	339033	20.000,00
901012884600009023 - FES	0103	319092	70.000,00
TOTAL			41.259.106,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236115098904 - SEDUC	0102	339093	506.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339030	78.400,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339092	95.600,00
251022884600009010 - Enc. PGE	0101	339039	100.000,00
261010618115028259 - PMPA	0101	339015	4.550,00
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	21.000,00
901011012212978339 - FES	0103	319013	70.000,00
901011030115078874 - FES	0103	339030	17.000.000,00
901011030215078287 - FES	0103	339030	5.000.000,00
901011030215078287 - FES	0103	339032	8.000.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339014	4.134.600,00
901011030215078879 - FES	0103	339030	5.000.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339033	1.248.956,10
TOTAL			41.259.106,10

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2582, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 5.789.271,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.789.271,50 (Cinco Milhões, Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	4.794.130,27
071011751214897567 - SEDOP	0101	444042	607.589,00
901011030215078289 - FES	0101	444042	387.552,23
TOTAL			5.789.271,50